

**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CIMSERRA**CIS-SERRA****AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.04/2025****AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.04/2025**
ATO AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.04/2025OBJETO: SRP -Destinado a Fornecimento, instalação, configuração, manutenção e treinamento de sistema de videomonitoramento para os municípios consorciados ao CIMSERRA
PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 120/2025Data de início das propostas dia: 04/07/2025O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.cisserra.com.br ou na sede do CIMSERRA - localizada à Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205 - sl 103 e 106 Várzea - Teresópolis/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 16hs, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.DATA / HORA: 18/07/2025 às 10:00 horas.
DATA Teresópolis/RJ: 02 de Julho de 2025**LEONARDO SARMENTO CHARLES**

Secretário Executivo do CIMSERRA

Publicado por:

Brenda Goulart Garcia

Código Identificador:5FBFCD68**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**
PORTARIA 049/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO DA CMDBRJ.**PORTARIA Nº 049, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS (RJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:****Art. 1º.** Fica nomeada para o cargo comissionado de Chefe do Setor Financeiro (DAS 1), a Sra. **MÁRCIA HOMEN BASTOS.****Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de Julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de julho de 2025.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

- Presidente -

Publicado por:

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:AE516264**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO = CHAMADA PÚBLICA Nº
001 / 25.**PROCESSO Nº 014/2025**Comunico a **HOMOLOGAÇÃO**, referente a **CHAMADA PÚBLICA 001/2025, PROCESSO Nº 014/2025**, que se trata do: Chamamento Público para contratação de empresa **especializada em educação ambiental**, com prestação de serviços de profissionais para licenciamento ambiental, levantamento de inventário de fauna e flora e capacitações para boas práticas ambientais.
HOMOLOGO o resultado declarando vencedora à empresa: **ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS PARA DISSEMINAÇÃO DE AMBIENTE PROTEÇÃO E DEFESA DE ANIMAIS SILVESTRE**, sendo o valor total de **R\$ 198.000,00. Totalizando** o valor de **1 (uma) empresa em R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais).**

Dê-se ciência a empresa vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

*Duas Barras – RJ, 01 de Julho de 2025.***CLAUDINEI MARINS DE ALENCAR**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:65B758FE**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 150 / 25 =
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais ,

RESOLVE:

Designar, abaixo relacionados, os Fiscais de Contrato, referente aos processos da Secretaria Mun. de Governo e Administração, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para municipalidade.

*- Fiscal nº 1 = Thiago França Gonçalves – port. 144 / 25.**- Fiscal nº 2 = Ubirajara Blanco Gomes – mat. 212.*

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 10 de março de 2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 17 de março de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:BD76DE7E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 218 / 25 = TORNA SEM EFEITO PORTARIA 174 / 25.

PORTARIA Nº 218 / 2.025

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, art. 86, §VI,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a portaria de nº 174 / 2.025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro - AEMERJ em 09 / 04 / 25, edição nº 3.854, a qual designou membros para Fiscal de Contratos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 31 de maio de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de julho de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:192B9B21

GABINETE DO PREFEITO

SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO = EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – 2º Ciclo), **convoca os agentes culturais, artistas, produtores, mestres e mestras da cultura, grupos e coletivos culturais, bem como toda a população interessada**, para participarem da **Audiência Pública de Escuta e Levantamento de Demandas Culturais**, com os seguintes objetivos:

Apresentar informações sobre a execução da PNAB no município;
Ouvir sugestões e propostas para a construção participativa de novos editais;

Levantar demandas culturais locais visando a valorização e o fortalecimento da cultura popular.

DATA: 04/07/2025

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: Centro Cultural Edson Felipe Machado

Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 112, 2º andar – Centro, Duas Barras

A audiência será aberta ao público, com espaço para manifestações orais e escritas. Os interessados poderão se inscrever no local.

Duas Barras/RJ, 01 de julho de 2025.

KEYTH CARMÉLIA CARRILHO ÂNGELO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Interina

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:53B99012

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
ATA CAE Nº007/2025

ATA CAE Nº007/2025

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (30/06/2025) às quinze horas (15h), reuniram-se na Casa dos Conselhos os seguintes Conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, **Beatriz Arlinda dos Passos Velloso** (representante do Executivo), **Fabio Saraiva da Silva Filho** (representante dos trabalhadores da educação), **Vivian Vilas Gomes** (representante dos trabalhadores da educação), **Marcia Lopes Cortes Silva** (representante de pais de aluno), **Dirce dos Santos Oliveira** (representante dos pais de aluno), **Aracy de Souza C.Furtado** (representante dos pais de aluno), **Clóvis Archimimo Bonfim da Silva** (representante da sociedade civil) e **Evaldo da Silva Campos** (representante da sociedade civil) e ainda a Sra. **Fatima Goulart Alves da Silva** que presidiu este estimado conselho para passar os documentos e livros à nova mesa diretora, a ser eleita nesse dia. A Assessoria Especial Sra. Andréa Brum da Costa deu as boas vindas e desejou bom trabalho à todos. Foram consultados tanto o Regimento do Conselho quanto a Lei de Criação para guiar o processo eletivo da mesa diretora. Tanto o Sr. Clóvis quanto o Professor/Psicopedagogo Fabio se candidataram à presidência. Foi analisado e entendido por todos que como no mandato anterior o conselho fora presidido por um membro da sociedade civil, seria melhor nesse mandato um representante dos trabalhadores da educação pois assim os outros segmentos teriam oportunidade de gestão do CAE. Nesse contexto, o Sr. Clóvis retirou sua candidatura a presidente e se prontificou a ser vice-presidente. O Sr. Evaldo se prontificou a ser o 1º Secretário e a Sra. Vivian se candidatou como 2ª Secretária. Estando todos os presentes conselheiros de acordo, a mesa diretora ficou com a seguinte composição: Presidente: Fabio Saraiva, Vice-Presidente: Clóvis Archimimo 1º Secretário – Evaldo Campos e 2ª Secretária Vivian Vilas. Todos os conselheiros e as representantes da Casa dos Conselhos agradeceram à Sra. Fátima Goulart pelos anos dedicados ao CAE. Ficou decidido que os dias e horários das reuniões serão às primeiras quartas-feiras de cada mês, as 13 horas e 30 minutos. Como o CAE terá uma reunião com o CECANE (Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar), e logo após será marcada a reunião ordinária do mês de Julho. Nada mais a tratar dou por encerrada a reunião que segue assinada por mim e pelos demais presentes,

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:E1A54DB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4366/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Patricia da Silva Neves, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional - Nucleo de Apoio, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 02 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 02 de julho de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:694B29AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4367/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Joyce Braga da Silveira, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional de Transportes, símbolo DAS 03 (três), Nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 02 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 02 de julho de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:6C9FF2C5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.19	Secretaria Municipal de Desenv Econ, Emp e Renda	
02.19.04	Administração	
02.19.04.122	Administração Geral	
02.19.04.122.0008	Administração Executiva	
02.19.04.122.0008.2.273	Manutenção da Sala do Empreendedor	
3.3.90.39.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 3.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.19	Secretaria Municipal de Desenv Econ, Emp e Renda	
02.19.04	Administração	
02.19.04.122	Administração Geral	
02.19.04.122.0008	Administração Executiva	
02.19.04.122.0008.2.273	Manutenção da Sala do Empreendedor	
4.4.90.52.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.500,00
3.3.90.36.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5321379C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 558/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de fiscais encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, constante às fls. 925 do Processo Administrativo nº 6503/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento do pregão eletrônico 90011/2025 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação Processo Administrativo nº 6503/2024:

GABRIEL GOMES CAMARGO TEIXEIRA – Matrícula nº 6189
CARLOS ANDRE DE LIMA NASCIMENTO – Matrícula nº 3214

Art. 2º – Compete aos fiscais ora designados, garantidas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes atribuições, no que forem compatíveis com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou a rescisão contratual, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, zelando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades verificadas, passíveis de penalidade;

VI – Solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, ao término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter sob sua guarda cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificação no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se os prazos de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o contrato.

Art. 3º – Fica garantido ao Fiscal do Contrato o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob fiscalização.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes 01 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F5001881

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 167/2022 de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração protocolado em 17.06.25, que deu origem ao Processo Administrativo 3710/2025

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, a partir de 17.06.2025 o Sr **JORGE ANTONIO TAVARES PEIXOTO** de sua função **PSICÓLOGO SAÚDE MENTAL** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar a baixa dos registros funcionais do concursado em conformidade com o pedido de desligamento apresentado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o arquivamento de todos os documentos pertinentes.

Art. ° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 17.06.2025 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BCC590AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º-NOMEAR, a partir de 01.07.2025, a Sra. ROBERTA CAMPANA PRESTES MARTINS para exercer o cargo de **ASSESSOR SUPERIOR DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER - CEAM, DAS-03**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art.2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.07.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5E76930C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
020º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE
DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MENDES-RJ -
EDITAL Nº 003/2022.

020º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MENDES-RJ - EDITAL Nº 003/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVO E CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES/RJ-EDITAL DE ABERTURA Nº. 003/2022 CONVOCA o candidato habilitado e classificado relacionado no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O candidato relacionado no presente Edital, deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período compreendido entre os dias 07 de julho a 21 de julho de 2025 de 09:00h às 16:00h, no auditório da Prefeitura Municipal de Mendes, situada à Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, Centro - Mendes / RJ - CEP 26700-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item "01", deste Edital ressalvado os casos de apresentação, no Ato da Posse, do Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma.

O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Mendes/RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

A entrega dos exames médicos e a avaliação médica serão agendadas no ato da entrega dos documentos.

Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital.

Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 02 (Dois), deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão

ANEXO I

Classificação	Nome	Inscrição	Função
7º	EZEQUIEL PEREIRA GONCALVES	86070	Guarda Ambiental

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS (ORIGINAIS E DUAS CÓPIAS)

IDENTIDADE – (original e cópia);
1 (UMA) FOTO 3x4 colorida;
CPF – (original e cópia);
TITULO ELEITORAL (original e cópia);
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (original e cópia) (ÚLTIMOS 90 DIAS);
CARTEIRA DE TRABALHO (original e cópia);
PIS/PASEP (CASO POSSUA) (original e cópia);
CERTIFICADO MILITAR (original e cópia) para homens, com vistos em dia até a idade de 45 (quarenta e cinco) anos completos;

DIPLOMA E/OU CERTIFICADO QUE COMPROVE A RESPECTIVA ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO LEGAL E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (cópia autenticada em cartório);
CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL – www.tse.jus.br/eleitor/certidões/certidão-de-quitaação-eleitoral;
SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF - www.receita.fazenda.gov.br
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS E CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS MENORES DE CINCO ANOS;
DECLARAÇÃO EM FORMULÁRIO PRÓPRIO QUE NÃO ACUMULA CARGO PÚBLICO, CASO OCUPE, INDICAR LOCAL;
DECLARAÇÃO DE BENS (imposto de renda ou declaração de próprio punho indicando os bens ou que não os possui);
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL REGISTRADA EM CARTÓRIO.
CPF DO CONJUGE;
COMPROVANTE DE VACINAÇÃO - COVID 19.

ANEXO III DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

• Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

- I – Hemograma completo e Glicemia em Jejum;
- II – Creatinina;
- III – Ureia;
- IV – Raio X do tórax em PA, Coluna Cervical e Lombar AP e perfil com laudo
- V - EAS;
- VI – VDRL;
- VII – Eletrocardiograma com laudo;
- VIII – Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra
- IX – Certificado de Vacinação ATT e Hepatite (Ambas Desejáveis);
- X – Cartão de Vacinação COVID-19.

• A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
 • Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Comissão de Avaliação Médica Oficial do Município.

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

- () Não possuo bens a declarar.
- () Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO VALORES (R\$)

Mendes, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO V DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da

Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Mendes/RJ.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts.42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Mendes, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. “42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública ressalvada os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

ANEXO VI DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, _____, CPF nº _____, exerço o Cargo de _____ lotado na _____ com carga horária de _____ na cidade de _____ estando desta forma amparada pela alínea c, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmo o presente.

Mendes, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8C3FA1B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO

Mendes, 25 de Junho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	3832/2025.
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 03/07/2025 ÀS 09h. ATÉ: 07/07/2025 ÀS 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57- Centro - Mendes/RJ. Email: fundo financeiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Maria Stella de Almeida nº 57 - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa visando a recarga de extintores, bem como, itens de segurança para atender o CREAS.– em atendimento as demandas das Unidades desta Secretaria, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

ANEXOS DESTA AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda) Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Contratação de serviço de empresa especializada de Vigilância Eletrônica Monitorada com os objetivos:

Monitoramento das imagens das Unidades CRAS I, CRAS II, CRAS IV, CCI, CREAS, CEAM, ABRIGO e SEDE, de forma nítida e eficiente, através de equipamento próprio, o qual permita gravação e reprodução;

Suporte técnico mensal com revisão dos equipamentos e suporte para acesso remoto.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de realização: O serviço de suporte técnico será por um período de 12 (doze) meses.

Os materiais serão adquiridos nas quantidades solicitadas, para as localidades e horários definidos pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação/pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a entrega do serviço, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

Forma de julgamento: A contratação pretendida dar-se-á através de Dispensa de Licitação, menor preço global, nos termos da Lei 14.133/21 art. 75, inciso II.

JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o zelo do patrimônio público, a manutenção da integridade dos bens, profissionais e usuários dos serviços e para a elucidação de ocorrências que eventualmente venham a ocorrer por falta de monitoramento e rastreabilidade.

DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	Descrição:	UNID.	QTDE
01	Gravador digital de vídeo de 8 canais Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + AHD + HDTVI + Analógica + IP » Visualização em 1080p » Gravação de todos os canais em 1080p Lite ou 20p » Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC » Compressão de vídeo H.265+ » Compatível com o Multi-Box® » Compatibilidade com protocolo de comunicação Onvif » Suporta 1 HD SATA » Edição de áudio e vídeo » Modo NVR – Transforma todos os canais BNC em IP » Função BNC + IP – Adiciona câmeras IP ao DVR » MHDX 1108 e MHDX 1116 compatíveis com redes Wi-Fi através de adaptador USB	Unid.	06
02	Aquisição de câmera Full HD 1080p com 15r dome e bulet.	Unid.	06

03	Serviço de suporte técnico mensal com revisão de cabeamento para 9DVRs, 48 Câmeras, Cabeamento, Serviço de suporte para acesso remoto.	Serv.	12
----	--	-------	----

CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1.1. A empresa licitante vencedora deverá efetuar o fornecimento dos itens conforme descrição dos itens transcritos na tabela transcrita anteriormente.

4.1.1.2. Caso seja constatado divergência entre as especificações entre a marca/modelo apresentado na proposta da empresa licitante e ao especificado neste termo de referência no momento da entrega dos itens, os mesmos será recusado e a empresa deverá substituí-los sem ônus para o município.

OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

5.1.5. Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da contratada/Contrato

5.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.

5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração

Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.12. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;

5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

5.2.15. A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;

5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

5.2.17.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a contratada deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Serviço.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

6.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

6.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão Negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

6.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica;

6.6. As notas fiscais devem vir acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;

6.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;

A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:

Cléber Wilson de Souza – mat.3499
Kauã Araújo Santos – mat.6016

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DADOS DO REQUISITANTE

8.1 Fundo Municipal de Assistência Social
Maria Stella de Almeida Moura nº 57- Centro- Mendes
CNPJ: 06.163.884/0001-81

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação: 2092 - Convênio MDS - Bolsa Família – IGDM
56 08.244 3.3.90.30.00.00.00.0 Material de Consumo
10 08.244 3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: 2128 - Cofinanciamento do Governo do Estado
83 08.244 3.3.90.30.00.00.00.0 Material de Consumo
19 08.244 3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: 2285 - Cofinanciamento do Governo do Estado - Proteção Básica (PSB)
77 08.244 3.3.90.30.00.00.00.0 Material de Consumo
33 08.244 3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: 2045 - Manutenção da Unidade
8 08.122 3.3.90.30.00.00.00.0 Material de Consumo

52 08.122 3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ANEXO II

Documento de Formalização de Demanda – DF

Informações básicas do requisitante			
Unidade Requiritante: Gestão do SUAS			
Responsável pela demanda: Anna Caroline Labão Leitão			
Cargo: Gestora do SUAS Matrícula: 2704			
e-mail: asocial.psbmendes@gmail.com Tel.: (24) 35126256			
Informações sobre o objeto que se pretende adquirir/contratar			
Contratação de serviço de empresa especializada de Vigilância Eletrônica Monitorada, objetivando o monitoramento, manutenção e aquisição de peças.			
Justificativa da demanda			
A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o zelo do patrimônio público, a manutenção da integridade dos bens, profissionais e usuários dos serviços, assim como, para elucidação de ocorrências que eventualmente venham a ocorrer por falta de monitoramento e rastreabilidade.			
Quantitativo do serviço/produto a ser contratado			
Item	Descrição	Unid	Quantidade
01	Gravador digital de 08 canais	Produto	06
02	Aquisição de Câmera Full HD 1080p com 15lr drone e bulet	Produto	06
03	Serviço de suporte técnico mensal com revisão de cabeamento para 9DVRs, 48 Câmeras, cabeamento; Serviço de suporte para acesso remoto.	Serviço Mensal	12
Valor estimado			
Em fase de cotação.			
Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto			
Julho/ 2025			
Indique os servidores lotados na sua unidade			
Fiscal: Cleber Wilson de Souza		Matrícula: 3499	
Fiscal: Anderson Santos Barra		Matrícula: 2959	

Mendes, 25/06/2025.

Assinatura do solicitante
Autorização

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Mat.5913

Data da autorização: ---- / /

ANEXO III

Relação de Documentos de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9424E4DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO

Mendes, 27 de Junho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	3833/2025.
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 03/07/2025 ÀS 09h. ATÉ: 07/07/2025 ÀS 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57- Centro - Mendes/RJ. Email: fundofinanceiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Rua Maria Stella de Almeida nº 57 - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa visando a recarga de extintores, bem como, itens de segurança para atender o CREAS.– em atendimento as demandas das Unidades desta Secretaria, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

ANEXOS DESTA AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda) Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC visando fornecimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mendes – para dar continuidade na prestação do serviço de telefonia VOIP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e quantitativo expresso em Anexo, bem como atendimentos externos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Prazo de Vigência: O prazo para execução dos serviços será de até 15 dias após confirmação do solicitante.

Prazo de realização: A execução do serviço será feita de forma mensal diretamente no local de realização da revisão e será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, sendo assim, em qualquer das entregas, se for notada qualquer divergência do produto e serviço entregue, o solicitado poderá ser rejeitado, e notificada a empresa para que seja resolvida a falha.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a entrega do serviço, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

Forma de julgamento: A contratação pretendida dar-se-á através de Dispensa de Licitação, menor preço por item, nos termos da Lei 14.133/21 art. 75, inciso II.

JUSTIFICATIVA

A Contratação de Serviço Telefônico VOIP é considerada essencial, dada a importância do serviço telefônico para a execução das atividades administrativas da secretaria, uma vez que o compartilhamento de informações é fundamental para o desempenho dessas atividades. A secretaria possui necessidade de comunicação com diversos órgãos e público externo, assim é necessário receber e efetuar ligações telefônicas locais e interurbanas, sendo os acessos digitais imprescindíveis para atender tal necessidade.

Tais serviços são importantes para o estabelecimento de comunicação ágil e segura com toda a rede telefônica nacional e mundial, e de fundamental importância para a realização dos trabalhos da secretaria.

A Contratação de Serviço de Telefonia IP fundamenta-se na continuidade da prestação dos serviços que possibilitam a interligação de todos os setores através de uma solução de telefonia, que utilize a infraestrutura de rede pré-existente, permitindo a ligação gratuita entre os ramais, com uma melhor escalabilidade e praticidade.

A contratação busca dar continuidade na abordagem e na sistematização dos serviços prestados, com vista ao alcance de maior eficiência e economicidade. Contribuirá ainda para a melhor gestão, garantindo-se assim manutenção e suporte padronizados. Tal padronização minimizará o risco de que qualquer incidente, que gere a interrupção do serviço e comprometa a continuidade das atividades administrativas, ao tempo em que a comunicação entre as unidades da secretaria, outros órgãos e público externo é essencial.

DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	Descrição:	UNID.	QTDE
01	Serviço mensal de Canal para ligação simultânea ilimitado para telefone Fixo e Móvel em todo Brasil	SERV.	12

Descrição da Solução:

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do Serviço de Telefonia VoIP, para o Secretaria Municipal de Assistência Social.

Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para a realização e recebimento de chamadas telefônicas nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e com destino a terminais fixos e móveis, a ser interligado à central da Secretaria.

O serviço a ser prestado, deverá ser implantado em uma central Telefônica já existente na Secretaria.

Segue abaixo o modelo da Central que será configurado os serviços:

Intelbras CIP 850:

Gateway IP

Até 50 autenticações SIP1

Gateway com até 8 FXS/FXO »

Monitoramento de progresso de chamada em linguagem de alto nível »

Passagem de fax com suporte a T.38 Pass-Through2

Tarifação de chamadas através do Software Controller 3

Instalação em mesa ou rack 19" (ocupa somente 1U)

Suporte a DDNS (sem necessidade de IP fixo)

Entroncamento SIP

Suporte completo a terminais IP

Suporte a videochamada (codecs H.261,H.263, H.263+ e H.264)

Codecs de áudio: G.711U, G.711A e G.729

Marcação de pacotes de voz (QoS), garantindo qualidade de áudio superior (bits TOS para pacotes RTP, SIP, vídeo)

Acesso à rede de dados via porta Ethernet 10/100 Mbps » Suporte a NAT para protocolo SIP

Painel frontal com sinalização LED de presença e status de operação FXS/FXO

Fonte de alimentação interna bivolt automática

Facilidades gerais: identificação de chamadas DTMF/FSK, correio de voz integrado com e-mail, sala virtual de conferência de voz, rota de saída inteligente, bilhetagem, agenda, atendimento automático (DISA), estacionamento de chamadas e linha executiva 1 Com até 16 chamadas simultâneas.

CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1.1. A empresa licitante vencedora deverá efetuar o fornecimento do serviço conforme descrição dos itens transcritos na tabela transcrita anteriormente.

4.1.1.2. Caso seja constatado divergência entre as especificações entre a marca/modelo apresentado na proposta da empresa licitante e ao especificado neste termo de referência no momento da entrega dos itens, os mesmos será recusado e a empresa deverá substituí-los sem ônus para o município.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

5.1.5. Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da contratada/Contrato

5.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.

5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.12. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;

5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

5.2.15. A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;

5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

5.2.17.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a contratada deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Serviço.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

6.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

6.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão Negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

6.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica;

6.6. As notas fiscais devem vir acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;

6.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;

A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:

Anderson Barra – mat.2959

Cléber Wilson de Souza – mat.3499

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/21

DADOS DO REQUISITANTE/ RECEBIMENTO

8.1 Fundo Municipal de Assistência Social

Maria Stella de Almeida Moura nº 57- Centro- Mendes

CNPJ: 06.163.884/0001-81

FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta compra correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social compromissada por conta das dotações orçamentárias:

Ação: 2285 - Cofinanciamento do Governo do Estado – Proteção Básica (PSB)

33 3.3.90.39.00.00.00.0 1.669 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2128 – Cofinanciamento do Governo do Estado

19 3.3.90.39.00.00.00.0 1.669 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2092 - Convênio MDS - Bolsa Família – IGDM

10 08.244 3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: 2045 - Manutenção da Unidade

52 08.122 3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ANEXO II**Documento de Formalização de Demanda – DF**

Informações básicas do requisitante
Unidade Requisitante: Gestão do SUAS
Responsável pela demanda: Anna Caroline Labão Leitão
Cargo: Gestora do SUAS Matrícula: 2704
e-mail: asocial.psbmendes@gmail.com Tel.: (24) 35126256
Informações sobre o objeto que se pretende adquirir/contratar
Contratação de empresa especialização em serviços de telefonia VOIP Aquisição de vtefones VOIP para execução do serviço
Justificativa da demanda
Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Telefonia VOIP justifica-se com o objetivo de modernizar os serviços de comunicação, a presente contratação visa à implantação de um serviço de telefonia efetivo, moderno e robusto e, desta forma, proporcionar uma maior produtividade institucional e celeridade na resolução de problemas técnicas e administrativos rotineiros desta Secretaria e demais unidades vinculadas.
Quantitativo do serviço/produto a ser contratado
1 – Serviço mensal de Canal para ligação simultânea ilimitada para telefone Fixo e Móvel em todo Brasil.
Valor estimado
Em fase de cotação.
Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto
Julho/ 2025
Indique os servidores lotados na sua unidade
Fiscal: Anderson Barra Matrícula: 2959 Fiscal: Cleber Wilson de Souza Matrícula: 3499

Mendes, 25/06/2025.

Assinatura do solicitante

Autorização

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZASecretária Municipal de Assistência Social
Mat.5913

Data da autorização: ---- / /

ANEXO III**Relação de Documentos de Habilitação****HABILITAÇÃO JURÍDICA**

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:C52FC40A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30
DE ABRIL DE 2025**

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, Ana Claudia dos Santos Rocha da Silva, Danielli Monsore Bertholoto, Heloisa Ribeiro Machado, Jeanine Spindolla Mexias, Larissa Castadeli de Castro, Larissa Lopes Braga, Larissa Luciana Brandão de Oliveira, Raquel de Siqueira Martins, Rosangela dos Reis Casemiro, Silvana da Silva Sampaio, conforme convocação prévia. A reunião foi presidida pela Sra. Natália Diogo da Silva, que iniciou a fala mencionando o ofício 025/2025 emitido pelo SEPE, que notifica a mudança dos membros representantes deste conselho, a saber: Rodrigo Machado de Moraes Teixeira (titular) e Adriana Cristina Romano de Souza (suplente), que passa a valer a partir da data de publicação. Na oportunidade também registramos a presença do diretor adjunto do CIEP 288, Ewerton Maciel Pires do Nascimento e das professoras Cristiane Fernandes Abitis e Mari Lúcia Nascimento de Barros, como ouvintes.

Deu-se início a pauta do dia no que se refere a normatização do horário integral do CIEP 288, momento em que a conselheira Heloísa, também integrante do Conselho Escolar, mencionou que não houve uma discussão ampla sobre a proposta do horário em tempo integral de 7h às 14:45min no âmbito do Conselho Escolar, ressaltando a necessidade de mais transparência no processo. Sobre esse assunto, mediante as considerações apontadas pelos conselheiros em reunião ordinária do dia 25 de abril de 2025, a conselheira Danielli, na função que lhe compete como Coordenadora Pedagógicas dos Anos Finais e EJA, após análise conjunta com o diretor da Unidade Escolar Adeilson de Paula e a Supervisora Escolar Jeanine Spindolla Mexias, apresentou como proposta a adequação dos projetos e programas pedagógicos de conhecimento deste Conselho, no horário de 7h às 14h, a serem desenvolvidos nas disciplinas do currículo diversificado, sem prejuízo as disciplinas obrigatórias e a carga horária dos professores. De forma unânime os conselheiros aprovaram a proposta apresentada na forma de resolução, passando a valer a partir da data de sua publicação.

Em continuidade a pauta, foi deliberada por indicação, a composição das comissões, sendo:

Integral – Heloísa Ribeiro Machado e Larissa Castadeli de Castro
Educação Infantil – Larissa Lopes Braga e Ana Cláudia dos Santos Rocha da Silva

Legislação e Planejamento – Jeanine Spindolla Mexias e Rosangela dos Reis Casemiro

Fundamental e EJA – Danielli Monsore Bertholoto e Larissa Luciana Brandão de Oliveira

Educação Especial – Raquel de Siqueira Martins e Silvana da Silva Sampaio

Foi acordado que, no próximo ano letivo, os membros que não participaram da composição das comissões poderão manifestar interesse em participar.

A professora Cristiane Fernandes Abitis pediu o direito de fala, concedido pela presidente. Cristiane perguntou ao Conselho como é realizada a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo esclarecida pela presidente Natália e vice-presidente Heloísa. O diretor adjunto Ewerton Maciel também pediu o direito a fala, sendo concedido pela presidente. O diretor trouxe à discussão, de forma crítica, a composição do conselho no que se refere aos membros governamentais, realizada por indicação da Secretária de Educação, Magda Elaine Sayão Capute, sendo, em sua concepção, antiética, principalmente em relação a representatividade da cadeira dos professores, ocupada atualmente pela professora Larissa Lopes Braga, que atua na sua matrícula do município na Escola Municipal

Hilda Braga, como professora II, e na outra matrícula na Secretaria Municipal de Educação como Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil. Além disso, o referido diretor mencionou sobre a divergência de horários cumpridos pelos professores I que atuam nos Anos Iniciais com as disciplinas de Inglês, Arte e Educação Física. Esses professores cumprem 60 minutos a hora aula e os professores do CIEP 45 minutos a hora aula. Foi sugerido pelos presentes que essas questões sejam inseridas na pauta da próxima reunião ordinária para estudo conjunto, com especificação dos decretos pertinentes. Ficou definido que a matriz curricular também será pauta da próxima reunião.

A conselheira Raquel solicitou para incluir na próxima ata o reajuste salarial dos profissionais da educação e o pagamento referente ao transporte escolar. Enfatizou a importância de se respeitar o papel dos conselhos e dos fluxos estabelecidos, destacando que a falta de respeito a esses processos compromete a credibilidade das decisões tomadas.

A presidente Natália reforçou a importância da ética no compartilhamento de documentos no grupo dos conselhos, salientando que os documentos não devem ser compartilhados de nenhuma forma externa ao grupo, antes de publicação oficial.

Ficam registradas nesta ata as faltas injustificadas dos representantes do Conselho Tutelar Samara Janini Corrêa (titular) e Camila Gomes da Silva Rostirolla de Oliveira (suplente) e do SEPE Camila de Paula Custódio (titular). Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Danielli Monsorens Bertholoto, secretária geral do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:4829FD60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2025

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, Ana Cláudia dos Santos Rocha da Silva, Danielli Monsorens Bertholoto, José do Rosário Silva, Larissa Castadeli de Castro, Larissa Lopes Braga, Marcos Junior Guimarães Alves, Raquel de Siqueira Martins, Rodrigo Machado de Moraes Teixeira e Silvana da Silva Sampaio, conforme convocação prévia. A reunião foi presidida pela Sra. Natália Diogo da Silva. Também esteve presente como ouvinte a presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, Jucelane de Marina Silva Santos.

Deu-se início a reunião com a leitura dos documentos solicitados à SME, por meio do ofício do CME nº 26/2025, no que se refere aos profissionais da Educação em regime diferenciado de função durante o estágio probatório. Mediante a leitura desses documentos, o conselheiro Rodrigo, como representante do SEPE, solicitou a este Conselho a cópia dos documentos anexos em resposta ao ofício do CME nº 26/2025, como o ofício da SME nº 147/2025 e as declarações dos servidores públicos citados no respectivo ofício.

Posteriormente, foi conduzida pela presidente deste Conselho a votação da minuta do decreto que dispõe sobre “a regulamentação dos profissionais da Educação em estágio probatório exercerem suas atividades na Secretaria Municipal de Educação de Mendes e Unidades Escolares”. A minuta foi aprovada pelos membros titulares: Danielli Monsorens Bertholoto, Larissa Castadeli de Castro, Larissa Lopes Braga, Marcos Junior Guimarães Alves, Raquel de Siqueira Martins e Rodrigo Machado de Moraes Teixeira, com a abstenção do voto do conselheiro José do Rosário da Silva, suplente da conselheira Heloísa Ribeiro Machado, que mencionou não ter estado presente na reunião anterior em que foi discutida a minuta do decreto.

Seguiu-se a pauta com as solicitações da conselheira Raquel que mencionou a dificuldade do transporte em sua escola, mesmo com a frota nova. Segundo a conselheira, as rotas não ocorrem com uma rotina específica, dificultando a organização da escola. A conselheira Raquel também apontou algumas dúvidas sobre a aquisição da nova frota de transporte, principalmente ao que se refere aos valores financeiros. O conselheiro Marcos, deu alguns esclarecimentos, informando que nem todas as demandas do transporte escolar são de

responsabilidade da SME, mas sim da Secretaria de Transporte, como motoristas, ônibus e manutenção, por exemplo. Explicou que o valor contratado pelo município é uma ata de registro de preços que fica disponível para eventual contratação, e que não há obrigatoriedade da sua contratação. Cabe ressaltar que a disponibilidade desses valores, pode ou não ser utilizada na sua totalidade e que a adesão a ata do transporte escolar será por tempo limitado. Um estudo sobre uma possível licitação para terceirização do transporte escolar, está sendo realizado de forma intersetorial, com as Secretarias de Administração, Educação e Transporte, além do suporte da assessoria da empresa Minas Mais.

O conselheiro Rodrigo pontuou a dificuldade de compreensão da ata pela sociedade civil, uma vez que a mesma apresenta valores financeiros totais e, embora a ata não esteja sendo usada na íntegra, isso não fica claro a população. Nesse sentido, foi sugerido pelos conselheiros presentes que o conselheiro Rodrigo participe do próximo conselho do CACS - FUNDEB, que será realizado no dia dezoito de junho às oito horas na Sala dos Conselhos Municipais. O mesmo buscará esclarecimentos sobre a situação financeira do transporte escolar e posteriormente apresentará a este conselho.

Outra questão colocada pela conselheira Raquel, é a situação dos diretores que possuem duas matrículas e a preocupação de não cumprirem integralmente a carga horária correspondente a função, que equivale a um total de 60 horas. Neste sentido, foi sugerido pelo conselho uma normativa que regulamente a aglutinação da carga horária.

Em relação a falta de professores no CIEP 288, pauta solicitada pelas conselheiras Raquel e Heloísa, foi colocada que a apresentação de atestado médico pelos profissionais, de fato, não pode ser contestada, todavia uma estratégia precisa ser conduzida a fim de garantir o direito de aprendizagem do aluno. Somando-se a isso também foi pontuada a questão dos professores que muitas vezes utilizam o espaço externo da escola sem intencionalidade pedagógica. A conselheira Danielli, atual coordenadora dos Anos Finais e EJA, esclareceu que o professor do 6º ao 9º ano atua em mais de uma turma por dia e que as faltas impactam várias turmas. Atualmente no turno correspondente aos Anos Finais, de 7h às 14h, o CIEP possui duas pedagogas atuantes, que, por mais que entrem em sala, não suprem a carência emergencial, principalmente quando ocorre mais de duas faltas de professor por dia.

Sobre a análise do horário do professor P1 e matriz curricular, embora não tenha tido representatividade da classe, foi mencionado pelas conselheiras Larissa Braga e Larissa Castadeli que esse estudo já está sendo realizado pela SME para que algumas mudanças sejam implementadas em 2026. Tais mudanças, embora necessárias não podem entrar em vigor no corrente ano, uma vez que traria grande impacto na vida dos profissionais e alunos como um todo, pois se referem a adequação da hora aula e componentes diversificados da matriz curricular.

O chamamento do concurso público também foi colocado em pauta. O conselheiro Rodrigo questionou porque o governo mantém os contratos temporários, ao invés de convocarem os concursados, uma vez que existem carências reais e o concurso ainda é vigente. O conselheiro mencionou ainda que como representante do SEPE realizou um estudo, fazendo um levantamento em cada Unidade Escolar para saber quantos profissionais são contratados. Além disso, sugeriu solicitar ao Secretário de Administração o estudo das vacâncias dos cargos e à Secretaria de Educação quais são as perspectivas para o chamamento dos aprovados no último concurso. O conselheiro Marcos pontuou que, de fato, é necessário realizar um estudo sobre as vacâncias no município para que as convocações sejam realizadas com responsabilidade e que já foi encaminhado à Secretaria de Administração um ofício sobre essa demanda para que seja feita a convocação de aprovados em concurso público o quanto antes.

Por fim a conselheira Raquel levantou a importância das questões relativas à saúde dos profissionais da educação, principalmente dos professores. Mencionou ser de extrema relevância considerar mais momentos de acolhimento e escuta. O conselheiro Marcos mencionou que a proposta da atual gestão já tem sido nessa vertente desde o início do ano letivo de 2025 em que ocorreram os encontros com cada grupo de profissionais que atuam na Educação, levando em consideração sempre o respeito a todas as classes.

Ficam registradas nesta ata as faltas injustificadas:

Representantes do Conselho Tutelar Samara Janini Corrêa (titular) e Camila Gomes da Silva Rostirolla de Oliveira (suplente) pela terceira vez consecutiva, sendo expedido ofício a esta instituição para indicação de novos conselheiros;

A conselheira Larissa Luciana Brandão de Oliveira, suplente da representação das Escolas Estaduais.

As faltas justificadas:

Representante titular das Escolas Estaduais, Sirlane Amaral Pires;

Representantes suplentes do Poder Executivo, Jeanine Spindolla Mexias e Rosângela do Reis Casimiro;

Representante suplente do CMDCA, Cléber Wilson de Souza.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Danielli Monsore Bertholoto, secretária geral do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:2031CBA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, reuniram-se na Sala dos Conselhos os membros do Conselho Municipal de Educação: Ana Claudia dos Santos Rocha da Silva, Danielli Monsore Bertholoto, Heloisa Ribeiro Machado, Jeanine Spindolla Mexias, Larissa Castadeli de Castro, Larissa Lopes Braga, Marcos Júnior Guimarães Alves, Raquel de Siqueira Martins Goulart, Rodrigo Machado de Moraes Teixeira, Silvana da Silva Sampaio, conforme convocação prévia, sendo presidida pela Sra. Natália Diogo da Silva. Em seguida, deu-se início à apreciação da pauta do dia, conforme detalhado a seguir:

Telefonia de celular da Escola Municipalizada Amélia de Lima e Silva – Conforme exposto no Ofício nº 072/2025, encaminhado pela diretora da unidade, Sra. Raquel de Siqueira Martins, sobre a necessidade de disponibilização de um telefone corporativo, a presidente deste Conselho enfatizou a importância de reforçar, junto à Secretaria Municipal de Educação (SME), tal solicitação. Destacou-se que a demanda não se limita à Escola Municipalizada Amélia de Lima e Silva, estendendo-se às demais unidades da rede municipal, considerando que, atualmente, os profissionais têm utilizado seus telefones pessoais para tratar de assuntos institucionais.

Carga horária dos professores I e discussão sobre a Matriz Curricular – Considerando a ausência de representatividade docente na reunião, foi deliberado, de forma conjunta, o adiamento da discussão desta pauta para o próximo encontro do Conselho.

Resolução SME Nº 003, de 04 de abril de 2025, que regulamenta o Regime de Exercícios Domiciliares Excepcional, ao aluno da Educação Básica que esteja impossibilitado de comparecimento às aulas por tempo prolongado para tratamento de saúde, na Rede Municipal de Ensino de Mendes - A conselheira Jeanine esclareceu que esse tipo de atendimento já é realizado na rede municipal de ensino, embora ainda não estivesse formalmente regulamentado. Durante a discussão, foram levantadas algumas dúvidas pela conselheira Raquel, as quais foram prontamente esclarecidas por Jeanine. Após os devidos esclarecimentos, a resolução foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

Discussão e votação da minuta que dispõe sobre a regulamentação dos profissionais da Educação em estágio probatório para o exercício de atividades na Secretaria Municipal de Educação de Mendes e nas Unidades Escolares – Após leitura e análise inicial do documento, o conselheiro Rodrigo destacou como ponto positivo o trabalho desenvolvido pela atual gestão da Secretaria Municipal de Educação (SME) na formação das equipes técnicas da secretaria. Contudo, ressaltou a importância de se atentar à situação dos profissionais em estágio probatório. Sugeriu, de comum acordo entre os demais membros do conselho, solicitar a Secretaria Municipal de Educação informações adicionais sobre os profissionais da educação que se encontram em regime diferenciado de função, a saber: quais servidores em estágio probatório desenvolvem suas funções na Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidades Escolares, que não cumprem integralmente a carga horária correspondente à sua função

de matrícula no município de Mendes; as justificativas para tal situação; se os referidos servidores recebem ou não algum tipo de gratificação; e a data de início desta atuação em regime diferenciado.

A conselheira Larissa Braga esclareceu que os profissionais que se enquadram na situação descrita na referida minuta não estão recebendo qualquer tipo de gratificação. Complementando, o conselheiro Marcos informou que a gratificação que recebe está vinculada à matrícula do município de Vassouras e que sua matrícula de Mendes, de professor I de Matemática, atua no CIEP 288.

Ainda no que diz respeito ao estágio probatório, a conselheira Heloisa alertou que a cessão ou permuta de servidores nessa condição para outros municípios implica o congelamento do período probatório.

Encerrada a discussão sobre o tema, a presidente, em comum acordo com o Conselho, apresentou duas propostas para votação: (i) realizar a votação da minuta na presente reunião, com posterior envio das informações complementares pela SME; ou (ii) adiar a votação para a próxima reunião, após análise das informações solicitadas. A maioria optou por realizar a votação imediatamente, resultando em quatro votos favoráveis à minuta e três contrários. Contudo, observou-se que os votos favoráveis partiram de conselheiros diretamente enquadrados na situação tratada pelo decreto, o que levou à reconsideração da decisão. Diante disso, ficou acordado que a votação da minuta será adiada para a próxima reunião do Conselho.

Por fim, o conselheiro Marcos sugeriu que os documentos oficiais, não sejam disponibilizados no grupo de WhatsApp do Conselho Municipal de Educação (CME), mas que sejam apresentados formalmente durante as pautas das reuniões. Em complementação, o conselheiro Rodrigo propôs que os documentos continuem sendo disponibilizados no grupo, considerando que isso contribui para a agilidade na apreciação, mas sugeriu que seja incluída uma orientação no regimento quanto à proibição do compartilhamento de informações oficiais ainda em processo de análise e votação por parte deste Conselho com terceiros. A proposta foi acolhida e aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

Por fim, a conselheira Heloisa solicitou atenção especial quanto ao cumprimento das datas de reuniões estabelecidas no cronograma anual.

Ficam registradas nesta ata as faltas justificadas da representante titular dos professores da Rede Estadual e Particular, Sirlane Amaral Pires e do representante suplente dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino, José do Rosário Silva. As representantes do Conselho Tutelar Samara Janini Corrêa (titular) e Camila Gomes da Silva Rostirolla de Oliveira (suplente), e a representante suplente dos professores da Rede Estadual e Particular, Larissa Luciana Brandão de Oliveira não justificaram as faltas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Danielli Monsore Bertholoto, secretária geral do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:F9C31287

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 9 horas, nas dependências da Sala dos Conselhos, reuniu-se o Conselho Municipal de Educação de Mendes para realização de reunião ordinária. A atual vice-presidente, Heloisa Ribeiro Machado, conduziu os trabalhos, iniciando com a leitura e aprovação do Regimento Interno, que foi realizada de forma compartilhada, permitindo o alinhamento e discussão dos pontos propostos. Ficaram acordadas as seguintes diretrizes para o funcionamento das reuniões: duração de 1h30min, com possibilidade de extensão caso os membros considerem necessário; divulgação da pauta com no mínimo 7 dias de prazo; e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias mediante solicitação realizada com pelo menos 48 horas de antecedência. Também foi registrada a justificativa de ausência do suplente Alexandre, representante do SEPE, previamente comunicada. Informou-se que a pauta da reunião extraordinária, agendada para o dia 30 de abril, será a regulamentação do regime de

horário integral da escola CIEP 288, bem como a formação das comissões. Na sequência, realizou-se a eleição da nova presidência do Conselho, sendo eleita como presidente a conselheira Nathália Diogo da Silva, com 6 votos diretos, e como vice-presidente a conselheira Heloisa Ribeiro Machado, por indicação do colegiado. Por consenso, a conselheira Danielli Monsore Bertholoto foi indicada e assumiu a função de secretária geral do Conselho. Durante os informes, o conselheiro José do Rosário Silva solicitou atenção especial à Escola Municipal Antônio de Freitas, destacando a necessidade de obras emergenciais na unidade. Foi também apresentada a minuta de regulamentação do horário integral do CIEP Brizolão Municipalizado 288 Professor Ruy Gonçalves Ramos. Ao final dos trabalhos, foi acordada a realização de uma reunião extraordinária para dia 30 de abril de 2025, às 8h, nas dependências do próprio CIEP, para continuidade das tratativas sobre a referida minuta. Estiveram presentes na reunião os conselheiros de diversos segmentos, conforme composição do Conselho Municipal de Educação, garantindo ampla representatividade nas discussões e decisões, sendo: representantes do Poder Executivo: membro titular: Marcos Júnior Guimarães Alves e sua suplente: Rosângela dos Reis Casemiro; membro titular: Danielli Monsore Bertholoto e sua suplente: Jeanine Spindolla Mexias; membro titular: Larissa Castadelli de Castro e sua suplente: Ana Claudia dos Santos Rocha da Silva. Representantes dos Diretores da Rede Municipal: membro titular: Nathália Diogo da Silva e sua suplente: Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum. Representantes dos Professores da Rede Municipal: membro titular: Larissa Lopes Braga e sua suplente: Silvana da Silva Sampaio. Representante dos Professores da Rede Estadual e Particular: membro titular: Sirlane Amaral Pires e sua suplente: Larissa Luciana Brandão de Oliveira. Representante do SEPE (Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação): membro titular: Camila de Paula Custódio. Representantes dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino: membro titular: Heloisa Ribeiro Machado e seu suplente: José do Rosário Silva. Representantes do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente): membro titular: Raquel de Siqueira Martins Goulart e seu suplente: Cléber Wilson de Souza. Representantes do Conselho Tutelar: membro titular: Samara Janini Corrêa e sua suplente: Camila Gomes da Silva Rostirolla de Oliveira. Na oportunidade registramos a presença do gestor do CIEP 288, Ewerton Maciel Pires do Nascimento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Aline Rossetto de Carvalho, secretária da Sala dos Conselhos lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:455C4908

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO
VIII, DA LEI 14.133/2021

Processo nº 2913-2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Farmácia Básica Municipal para contratação da empresa **Acacio Serafim de Souza Santos Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.821.902/0001-69 e MTK Hospitalar Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.161.373/0001-61**, objetivando contratação na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Assistência Farmacêutica para a realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 0800279-80.2022.8.19.0032 em favor de Maria Inês de Araújo dos Santos, onde a Farmácia Básica Municipal justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da “Farmácia Básica e cabe ao ente

público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 2913-2025**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade, Continuidade do Serviço Público e do Interesse Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DA Ilma. Sra. Secretária, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Acacio Serafim de Souza Santos Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.821.902/0001-69 e MTK Hospitalar Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.161.373/0001-61**.

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de **R\$ 1.001,94 (mil e um reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos)**.

Mendes, 25 de junho de 2025.

VITOR HUGO GONÇALVES NEVES
Chefe de Assistência Farmacêutica

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F6FA980C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
084/2024/PS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1534/2023

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES e SOGIMA LOCACOES E SOLUCOES LTDA**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, a prorrogação do prazo e o aditivo de valor para a contratação de serviços continuados de locação de equipamentos de informática (computador desktop e nobreak) necessários para manter o funcionamento da parte laborativa dos funcionários, dos atendimentos realizados diariamente e satisfazer as demais necessidades das unidades de saúde do Município de Mendes, conforme estabelecido nas condições do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com termo da contratação primitiva, conforme justificativa apresentada no processo administrativo nº 1534-2023, vigorando o presente termo de 26 de junho de 2025 a 26 de junho de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dado ao presente Termo Aditivo, considerando os valores originalmente pactuados no Termo de Contrato Nº 089/2024 e os devidos ajustes, mediante aos autos na anuência da renovação e conforme a demonstração documental em anexo, a saber, o total anual de R\$ 166.857,55 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete e cinquenta e cinco centavos), com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em razão de fatos supervenientes que tornaram os custos originalmente pactuados insuficientes para a execução das ações previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes, Fundo Municipal de Saúde, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Unidade: 07.001
Funcional Programática: 10.122.0028
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0
Fonte do Recurso: 1.635.0000

CLAUSULA QUARTA - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 26 de junho de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:71256C84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
ADESÃO DE ATA Nº 006/2024/PS – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 7389/2023**

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES e
EMPREENDEIMENTOS MARANATA LTDA**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo o prazo para a contratação de empresa para confecção de MATERIAL GRÁFICO, para atender as necessidades das unidades que compõe a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme projeto básico e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com termo da contratação primitiva, conforme justificativa apresentada no processo administrativo nº 7389-2023, vigorando o presente termo de 07 de fevereiro de 2025 a 07 de fevereiro de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A planilha de serviços contratados permanece nos valores da proposta originária conforme detalhamento exposto nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes, Fundo Municipal de Saúde, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Funcional Programática: 07.001 10.122/301/302
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.0
Fonte do Recurso:
1.500/1.500.1002/2500/1600/2600/1635/2635/1621/2621/1659/2659

CLAUSULA QUARTA - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 07 de fevereiro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CBCB991F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 2913-2025

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Chefe de Assistência Farmacêutica. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Mendes, 25 de junho de 2025.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E2BCA886

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA Nº 020/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras no uso de suas atribuições legais e considerando:

O parecer nº 03/2025, da Comissão de Avaliação Funcional de Servidores Concursados da Câmara Municipal de Vassouras.

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR** a progressão funcional da servidora efetiva da Câmara Municipal, conforme abaixo discriminado:

Servidor: Cargo Matrícula	Padrão Atual	Padrão promover
NATASHA MARINHO KETZER, Agente Administrativo, 024	C	D

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos ao dia 02 de maio do corrente ano.

Câmara Municipal de Vassouras, 02 de julho de 2025.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:A17468ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023**

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Transportes, Sr. Adilson Augusto Piveti, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CAR SHOP COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA** situada na Avenida Brasil nº 2.520, Cajú, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.930-040 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.592.989/0001-75, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr. Alexandre Rogério Pinto, CT nº 70737 S 064 MTPS/RJ e CPF nº 041.373.407-22, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2462/2023, resolvem, de

comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato **028/2023**, decorrente da Adesão de ata de registro de preços nº 022/2022 do Município de Mangaratiba/RJ, pelas cláusulas e condições seguintes:

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2023: Constitui objeto do contrato **028/2023** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e para eventual aquisição de peças componentes e acessórios automotivos, originais de 1ª linha para manutenção da frota de veículos leves, utilitários e pesados, conforme processo administrativo nº 2462/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ADITIVO: art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do CONTRATO Nº 028/2023, com esteio no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O presente Termo Aditivo tem o valor de **R\$ 384.058,66** (trezentos e oitenta e quatro mil cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 assim classificados:

Natureza das Despesas/ Programa de Trabalho:
26.782.0039.2.087.3.3.90.30.00.00
Fonte de Recurso: 17040
Nota de Empenho: 1612/2025

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de doze meses, a partir de **12/07/2025 até 11/07/2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - da Publicação e Controle

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 02 de julho de 2025.

ADILSON AUGUSTO PIVETI

Secretário Municipal de Transportes

ALEXANDRE ROGÉRIO PINTO

Car Shop Comércio de Peças e Acessórios Automotivos LTDA

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:048FDD04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vassouras, usando das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, resolve **Homologar** a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025**

constante do **Processo Administrativo nº 4931/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ, na forma a seguir:

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2025 de Aquisição de Computadores, decorrente do Processo Licitatório nº 699/2024, da modalidade de Pregão Eletrônico, SRP nº 021/2024, do Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Vassouras, para equipar Laboratórios de Informática em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ – Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO ADERENTE: Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ – Secretaria Municipal de Educação

EMPRESA: M J A SANTOS COMERCIO DE SUPRIMENTOS – CNPJ: 50.986.670/0001-05

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 59.235,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais)

PERÍODO: 90 dias.

Vassouras, 02 de julho de 2025.

RITA DE CÁSSIA DE FREITAS CARNEIRO CHANTAL

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesa

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:4A35DC21

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PMV TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **7075/2025**

Fundamento: **Art. 74, II da Lei 14.133/21.**

Objeto: Contratação de show artístico do “KIM DJ” (04 apresentações), para o evento “FESTIVAL DE INVERNO”, entre os dias 11 e 12/07/2025, no local Centro de Convenções General Sombra, nº 500, Centro, Vassouras/RJ.

Contratado: **ALEXANDRE CAVALCANTE VIEIRA DANTAS – CNPJ: 14.865.894/0001-97.**

Valor: **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).**

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, **DISPENSO** a licitação e **AUTORIZO** a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e **AUTORIZO** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 02 de Julho de 2025.

ANGELA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação e a despesa no valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)** ordenada pela **Secretaria Municipal de Cultura**, em favor da Empresa – **ALEXANDRE CAVALCANTE VIEIRA DANTAS – CNPJ: 14.865.894/0001-97** nos autos do Processo Administrativo nº: **7075/2025** e realizada com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/21, Contratação de show artístico do “KIM DJ” (04 apresentações), para o evento “FESTIVAL DE INVERNO”, entre os dias 11 e 12/07/2025, no local Centro de Convenções General Sombra, nº 500, Centro, Vassouras/RJ. determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 02 de Julho de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima de Castro Conceição
Código Identificador:9A3BDCA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº5.918, DE 02 DE JULHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.738, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 541.091,21 (Quinhentos e Quarenta e Um Mil, Noventa e Um Reais e Vinte e Um Centavos), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde		
101220040.2.194000	Secretaria de Saúde	
3.3.90.14.00.00.00 (715)	Diárias - Civil	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00.00 (719)	Material de Consumo	R\$ 70.000,00
103010044.2.197000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00 (774)	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 100.000,00
3.3.90.30.00.00.00 (719)	Material de Consumo	R\$ 70.000,00
103020043.2.204000	Regulação Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.39.00.00.00 (870)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 250.000,00
103020043.2.211000	Atenção Psicossocial	
3.1.90.04.00.00.00 (892)	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 41.091,21
Total Suplementação Fonte 1600000		R\$ 541.091,21

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

101220040.2.194000	Secretaria de Saúde	
3.3.90.40.00.00.00 (738)	Serviços Tecnologia, Informação e Comunicação	R\$ 7.091,21
103010044.2.197000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
3.3.90.39.00.00.00 (791)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
10302.0043.2.2010000	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39.00.00.00 (846)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 84.000,00
103020043.2.204000	Regulação Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.50.39.00.00.00 (862)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 400.000,00
Total Anulação Fonte 160000		R\$ 541.091,21

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 02 de julho de 2025.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 02 de julho de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Maurício Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:7F719718

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº5.919, DE 02 DE JULHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.738, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde		
103020043.2.204000	Regulação Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.39.00.00.00 (849)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 160.000,00
Total Suplementação Fonte 163500		R\$ 160.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

103010044.2.197000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
30.3.90.36.00.00.00 (789)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00 (793)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
10302.0043.2.2010000	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
3.3.50.39.00.00.00 (818)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
30.3.90.36.00.00.00 (842)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00(860)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
103030071.2.213000	Suporte profilático e Terapêutico Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30.00.00.00 (915)	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
Total Anulação Fonte 163500		R\$ 160.000,00

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 02 de julho de 2025.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 02 de julho de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Maurício Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:A8E573DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº5.920, DE 02 DE JULHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.738, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde		
103010044.2.197000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00 (774)	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 40.000,00
Total a Suplementar Fonte 160000		R\$ 40.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

103020043.2.201000	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
3.1.90.04.00.00.00 (811)	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 40.000,00
Total a Anulação Fonte 160000		R\$ 40.000,00

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 02 de julho de 2025.**

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 02 de julho de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Maurício Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:9098A6D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.296, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O REGIME DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

I - DA CONCESSÃO

Art. 1º - Fica instituído o regime de concessão de adiantamento no âmbito da administração direta e indireta do Município de Vassouras, para as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 3º - O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor devidamente instituído como tomador de adiantamento, sempre precedida de prévio empenho, na dotação orçamentária própria e só se aplica nos seguintes casos:

Despesas extraordinárias ou urgentes;
Despesas médicas e de pronto pagamento;
Despesas que necessitem ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;
Despesas judiciais;

Art. 4º - Constituem despesas extraordinárias ou urgentes, aquelas cuja não realização imediata possa causar prejuízo ao Município ou interromper o curso de atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável.

Art. 5º - Constituem despesas médicas e de pronto pagamento, aquelas que se realizarem com:

Serviços postais, telegramas, material e serviço de limpeza e higiene, café e lanches, pequenos fretes, transportes urbanos, pequenos concertos, tarifas de telefone, água, energia elétrica, gás, serviços de internet e aquisição de livros, jornais e outras publicações;
Encadernações avulsas e artigos para escritório, de desenho, impressos e materiais de papelaria em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;
Qualquer outra despesa, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada, para uso ou consumo imediato.

Art. 6º - Constituem despesas que necessitem serem efetuadas em lugar distante da sede do Município, aquelas que pela distância territorial e pelas características e peculiaridades não possam ser realizadas sob o processo normal de aplicação.

Art. 7º - Constituem despesas judiciais, aquelas originadas de decisões proferidas por órgão jurisdicional em caráter liminar, em execução provisória ou em decisão transitada em julgado, bem como as despesas com custas judiciais e honorários sucumbenciais devidos pela fazenda pública.

Art. 8º- A quantia a ser liberada mensalmente como adiantamento a cada órgão administrativo não poderá ultrapassar 40 (quarenta) UF- Unidade Fiscal de Vassouras em vigor.

Art. 9º- O adiantamento poderá ser requisitado em favor de servidor para satisfação da despesa a cargo do órgão do qual pertencer, observadas as restrições constantes do art.11.

Art. 10- A requisição de adiantamento será feita ao ordenador da despesa ou à autoridade por este delegada, e conterà:

A classificação programática da despesa imputada ao crédito orçamentário ou adicional;

O nome, cargo ou função, matrícula e número do CPF do servidor a quem deverá ser entregue o numerário;

A indicação, em algarismo e por extenso, da importância a ser entregue;

O prazo para aplicação do adiantamento, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do numerário ao responsável, o qual não ultrapassará o dia 31 de dezembro do exercício da concessão;

A identificação da espécie da despesa indicando a finalidade do adiantamento;

A declaração de que inexistente material da espécie no almoxarifado, em sendo o caso.

Parágrafo único - Poderá ser requerido nos autos do processo de adiantamento, a prorrogação do prazo para a sua aplicação, que deverá ser requerida em até 10 (dez) dias antes de vencido o prazo final, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre o pedido.

Art. 11- Não se fará concessão de adiantamento:

I. Para despesa já realizada ou despesas que possam ser caracterizadas como auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatórios, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos;

II. Ao servidor em alcance;

III. Ao servidor responsável por dois adiantamentos a comprovar; Ao servidor que não esteja em efetivo exercício, ou esteja de férias ou licença;

Ao servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo disciplinar;

A quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

Parágrafo único – Para efeito do inciso II, serão considerados em alcance os responsáveis por adiantamento que não apresentarem a comprovação dentro do prazo previsto no art. 17 desta lei.

II - DA TRAMITAÇÃO

Art. 12- O ofício requisitório, após ser protocolado, seguirá diretamente ao ordenador da despesa para a competente autorização.

Parágrafo único - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 13- Após autorização do ordenador da despesa, a mesma será empenhada e paga através de transferência bancária para conta corrente própria e em nome do tomador de adiantamento.

§ 1º - Cabe ao Órgão de Contabilidade verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições previstas nesta Lei e constatar se houve alguma irregularidade processual, caso este em que não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo ao interessado e informar as diligências que se fizerem necessário.

§ 2º - Nenhum adiantamento será pago depois do dia 15 de dezembro, salvo autorização expressa do ordenador da despesa.

§ 3º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta de dotação própria.

§ 4º - Efetuado o pagamento, o Órgão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no sistema de compensação em conta apropriada.

III- DA APLICAÇÃO

Art. 14- A aplicação do adiantamento não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição, obedecendo ao prazo fixado para a aplicação, conforme o disposto no art. 10, IV e o seu parágrafo único, devendo o prazo ser indicado nas respectivas notas de empenho.

Parágrafo único: Cada pagamento será devidamente justificado com a informação acerca da razão da despesa, como o destino da mercadoria ou o serviço ou outras informações que poderão esclarecer a operação de compra.

Art. 15- É vedada a aquisição de material pelo regime de adiantamento sem prévia constatação de sua inexistência no almoxarifado.

Art. 16- As notas fiscais, preferencialmente eletrônicas, faturas ou outros comprovantes da despesa serão expedidos em nome do Município de Vassouras, com indicação do órgão interessado e os respectivos recibos de pagamento, constantes do próprio documento, serão passados pelas empresas com a declaração expressa do recebimento.

§ 1º - Os comprovantes da despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitido, em hipótese alguma, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º - O pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior, em razão das peculiaridades das mesmas, quando realizadas pelo servidor usuário do serviço de transporte, poderá ser feito por meio de cartão de crédito ou débito do próprio à vista, cheque ou dinheiro.

Art. 17- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§ 1º - O saldo não utilizado deverá ser recolhido à Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do período de aplicação do referido adiantamento, através de guia de recolhimento, onde deverá constar o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

§ 2º - O Órgão de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo e registrará a anulação no Diário da Despesa Realizada.

§ 3º - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos ao Departamento de Tesouraria Municipal até o último dia útil.

§ 4º - Caso algum saldo de adiantamento venha a ser recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

Art. 18- O adiantamento somente poderá ser aplicado no exercício financeiro em que for concedido, respeitando o prazo fixado no art. 10, IV e parágrafo único, admitida a comprovação da aplicação no exercício subsequente.

Art. 19- Ao responsável por adiantamento é reconhecida a condição de preposto da autoridade requisitante e esta a de co-responsável pela sua aplicação.

IV- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20- O tomador de adiantamento prestará contas de sua aplicação dentro de no máximo 10 (dez) dias contados do último dia útil do prazo indicado pelo ordenador da despesa para sua aplicação.

§ 1º - A cada adiantamento concedido corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º - O responsável pelo adiantamento que não apresentar a comprovação dentro do prazo indicado no *caput* estará sujeito à competente tomada de contas.

§ 3º - Se o recolhimento do débito do responsável em alcance ocorrer no exercício em que houver sido concedido o adiantamento corresponderá a uma anulação da despesa e se o exercício já estiver encerrado, equivalerá a uma receita do exercício em que ocorrer.

Art. 21- A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Secretaria de Fazenda, e será devidamente efetivada pelo Órgão de Contabilidade ou órgão semelhante, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Ofício conforme o Anexo I da presente lei;
- Balancete de prestação de contas, conforme o Anexo II da presente lei;
- Relação de todos os documentos de despesa, constando número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Anulação, se houver saldo recolhido;
- Documentos das despesas realizadas, disposto em ordem cronológica;
- Comprovante de movimentação bancária.

§ 1º - Os documentos mencionados no inciso III que forem de medidas reduzidas serão colocados em folhas brancas tamanho ofício e em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§ 2º - Em cada documento constará obrigatoriamente o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa, devidamente assinadas pelo tomador de adiantamento.

§ 3º - O fornecimento de material e a execução de serviço serão atestados nos comprovantes da despesa por 02 (dois) servidores, que não o responsável pelo adiantamento, nem o ordenador da despesa, com visto da autoridade requisitante.

Art. 22- Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior a emissão da Nota de Empenho ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único – Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 23- Recebida a prestação de contas, conforme o disposto no art. 21, o Órgão de Contabilidade verificará, na forma do Anexo III, se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Parágrafo único - O Órgão de Contabilidade disporá de 10 (dez) dias para exame do processo e parecer conclusivo, na forma do Anexo III,

Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações previstas na Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

§2º A Sala do Empreendedor visa centralizar os serviços de atendimentos do **MUNICÍPIO** aos potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e pela internet, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.

§3º Os atendentes da Sala do Empreendedor são servidores e/ou contratados da prefeitura, sem vínculo empregatício com o **SEBRAE/RJ**.

São Atribuições do **SEBRAE/RJ**:

Fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial;

Fornecer material institucional e de comunicação das soluções do **SEBRAE**

para disponibilizar aos atendentes e aos Pequenos Negócios;

Fornecer material sobre os processos do Microempreendedor Individual, bem como de gestão para disponibilizar aos atendentes e clientes;

Capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento aos clientes, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;

Realizar reuniões periódicas com os atendentes da Sala do Empreendedor para sanar dúvidas pertinentes ao atendimento e verificar ajustes que sejam necessários;

Disponibilizar instrumento, físico ou digital, para lançamentos dos atendimentos realizados;

Disponibilizar, quando conveniente, técnicos próprios ou terceirizados para realização de atendimento, palestra, consultorias e/ou capacitações aos clientes da Sala do Empreendedor.

Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para os Microempreendedores Individuais, presenciais, semipresenciais ou online;

Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

São atribuições do **MUNICÍPIO**:

Disponibilizar espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;

Instalar a Sala do Empreendedor conforme especificações disponibilizadas pelo **SEBRAE/RJ**;

Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;

Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;

Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia e reuniões periódicas com o **SEBRAE/RJ**;

Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/RJ** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Micro e Pequena Empresa;

Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;

Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;

Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste compromisso, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais,

contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor, isentando assim o **SEBRAE/RJ** de qualquer espécie de vínculo empregatício com tais;

Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;

Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;

Organizar a agenda de capacitações para os Microempreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/RJ** em tempo hábil;

Registrar todos os atendimentos em planilha, sistema ou site fornecido pelo **SEBRAE/RJ**;

Encaminhar ao **SEBRAE/RJ** as informações de atendimento registradas, até o 5º dia útil do mês subsequente;

Responsabilizar-se por erros e/ou omissões nos atendimentos realizados pelos atendentes da Prefeitura Municipal; e

Guardar sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que tiver acesso em decorrência desta parceria.

O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Termo, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina a presente parceria, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não-empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

O presente termo de parceria entrará em vigor **na data de sua assinatura integral** e seu prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovando até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo.

O presente TERMO poderá ser:

– **Denunciado** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

– **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; dissolução ou pela alteração dos Partícipes ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução desta parceria.

Parágrafo único: Em caso de denúncia do Termo, o **MUNICÍPIO** deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente Termo e todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/RJ**.

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste termo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

§1º Os partícipes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste termo.

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

O Município compromete-se a:

não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos

clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento; tratar todas as informações a que tenha acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita; manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE; manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria; divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento; não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/RJ para qualquer outra finalidade que não seja a promoção desta Parceria; não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/RJ; não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/RJ, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/RJ; não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/RJ, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES; armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves; armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia; ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/RJ, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a parceria. devolver ao SEBRAE/RJ, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito

horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/RJ; em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/RJ todos os direitos por este detido, decorrentes desta Parceria ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação; informar imediatamente ao SEBRAE/RJ o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/RJ, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/RJ, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação; informar imediatamente ao SEBRAE/RJ qualquer violação a esta Parceria.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; (c) que o Município, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/RJ, devendo o Município comunicar prontamente ao SEBRAE/RJ de tal ocorrência.

§2º O Município concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/RJ para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser

exigido ou solicitado ao Município que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o Município e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

O Partícipe executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no termo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

O Partícipe executor deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

Fica eleito o foro do Município de **Vassouras**, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os partícipes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pelo SEBRAE/:

Vassouras, 08 de abril de 2025.

Pelo MUNICIPIO:

Diretor (a) Superintendente Prefeita Municipal

Diretor (a) Técnico

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO DO SEBRAE NAS SALAS DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS EXECUTOR – PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: SEBRAE/RJ	
ENDEREÇO : Avenida Marechal Câmara, 171º – Centro – Rio de Janeiro/RJ	
CNPJ no: 29.737.103/0001-10	
REPRESENTANTES LEGAIS	
Nome: Antonio Melo Alvarenga Neto	Nome: Julio Cezar Rezende de Freitas
Função: Diretor Superintendente	Função: Diretor de Produtos e Atendimento
Identidade no: 2783496	Identidade no: 025194309
Órgão Expedidor : IFP/RJ	Órgão Expedidor: IFP/RJ
CPF no: 337.725.337-87	CPF no: 271.069.427-15

OUTRO(S) PARTÍCIPE(S)

RAZÃO SOCIAL: Município de Vassouras

ENDEREÇO: Avenida Octavio Gomes, nº 395 - Centro, Vassouras - RJ - CEP 27.700-000	
CNPJ nº: 32.412.819/0001-52	
REPRESENTANTES LEGAIS:	
Nome: Rosilane Pivetí Silva	
Função: Prefeita Municipal	
Identidade no: 08.787.521-7	
Órgão Expedidor: DIC/RJ	
CPF no: 007.349.337-62	

DESCRIÇÃO DO PROJETO**PÚBLICO – ALVO****OBJETIVO DO PROJETO****JUSTIFICATIVA****RESULTADOS ESPERADOS (IMPACTO SOCIAL)****DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

Disponibilizar, quando conveniente, técnicos próprios ou terceirizados para realização de atendimento, palestra, consultorias e/ou capacitações aos clientes da Sala do Empreendedor.

Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para os Microempreendedores Individuais, presenciais, semipresenciais ou online;

Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

MUNICÍPIO:

Disponibilizar espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;

Instalar a Sala do Empreendedor conforme especificações disponibilizadas pelo **SEBRAE/RJ**;

Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;

Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;

Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia e reuniões periódicas com o **SEBRAE/RJ**;

Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/RJ** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Micro e Pequena Empresa;

Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;

Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;

Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste compromisso, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor, isentando assim o **SEBRAE/RJ** de qualquer espécie de vínculo empregatício com tais;

Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;

Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;

Organizar a agenda de capacitações para os Microempreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/RJ** em tempo hábil;

Registrar todos os atendimentos em planilha, sistema ou site fornecido pelo **SEBRAE/RJ**;

PRAZO DE VIGÊNCIA:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E IDENTIFICAÇÃO DE DESPESA POR FONTE: NÃO SE APLICA
RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO (Percentual de Participação):

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**DESTINAÇÃO E PROPRIEDADE DOS BENS PRODUZIDOS OU ADQUIRIDOS****ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO****PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)****44 SE - VASSOURAS Termo de Parceria - Sala Empreendedor**

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link <https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=EC-FE-0B-42-F0-E8-33-7E-B1-A3-CF-D3-00-C9-56-98-27-87-FF-E2> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: EC-FE-0B-42-F0-E8-33-7E-B1-A3-CF-D3-00-C9-56-98-27-87-FF-E2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Bianca Pinheiro - 129.*.***-09 - 26/05/2025 16:04:23**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***2

Rosi Silva - 007.*.***-62 - 26/05/2025 16:19:53**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***2

Daniel Gigante de Castro da Costa - 086.*.***-40 - 26/05/2025**

18:44:53 Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível **IP:** 45.***.***.***6

Antonio Alvarenga - 337.*.***-87 - 27/05/2025 16:47:06**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***1

Julio Freitas - 271.*.***-15 - 28/05/2025 11:58:24**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 104.***.***.***6

Diego Ferreira - 104.*.***-73 - 28/05/2025 13:03:32**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***5

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Fernando Barreto - 059.*.***-37 - 26/05/2025 16:14:03**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***6

Geovani NUNES DORNELAS - 016.*.***-25 - 26/05/2025 18:31:19**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***0

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:CBA5BD67

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

Rita de Cássia de Freitas Carneiro Chantal, Secretária de Educação do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Ordinária nº 3.663, de 05 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE: 1 - Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado 01/2024, para que produza os desejados efeitos legais.

RITA DE CÁSSIA DE FREITAS CARNEIRO CHANTAL

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:19002240

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS-RJ

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna pública a realização do Pregão Eletrônico **90012/2025**, para Eventual Contratação de Empresa para Manutenção de Veículos, conforme Termo de Referência, dia **14/07/2025, às 10:00h**. Edital disponível em www.comprasnet.gov.br e em www.vassouras.rj.gov.br. Entrega das propostas até **data e horário supra**. Contato: 0800 4787 813 e licitacaosaudevassouras@gmail.com.

CARLOS H. S. BRANDÃO

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Lívia Aparecida da Silva

Código Identificador:B86A0322

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO

Mendes, 27 de Junho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3831/2025.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 03/07/2025 ÀS 09h. ATÉ: 07/07/2025 ÀS 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57- Centro – Mendes/RJ. Email: fundo financeiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Maria Stella de Almeida nº 57 - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de dedetização, desratização e higienização de caixa d'água para controle de pragas e insetos a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades, que deverão estar totalmente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência

ANEXOS DESTA AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda) Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

ANEXO I

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Contratação de empresa para serviço de dedetização, desratização e higienização de caixa d'água para controle de pragas e insetos a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades, que deverão estar totalmente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, com possibilidade de prorrogação na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de realização: Os serviços deverão ser executados conforme solicitado para as localidades e horários definidos pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação/pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a entrega do serviço, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

JUSTIFICATIVA

Tal contratação tem por justificativa a necessidade de proteção do ataque de pragas urbanas e de possíveis contaminações nas unidades, bem como a Sede e almoxarifado desta Secretaria.

DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO			
ITEM	QUANTIDADE	QTD TOTAL	ESPECIFICAÇÃO
1	(04) Quatro Aplicações Anuais em 12 locais distintos – Uma a Cada (90) noventa dias em cada Unidade.	48	Serviço de desinsetização, descupinização e desratização, com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos rasteiros, cupins e roedores (baratas, formigas, traças, pulgas, percevejos, carrapatos, cupins, escorpiões, moscas e mosquito, ratos e lagartixas, nas Unidades desta Secretaria (conforme item 6). Deverá ser usado produto eficaz e sem odor, inofensivo a seres humanos. OBSERVAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviço a ser controlado – desinsetização, descupinização, desratização. Exigência de capacidade técnica altamente qualificada, que utilize tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente, aos imóveis como um todo e seu acervo bibliográfico e documental e ao ser humano; 1 - Os serviços devem ter validade mínima de 03 meses; 2 - Após a realização dos serviços a empresa deverá fornecer documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos

serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas. *Cópia de registro dos produtos a serem utilizados, junto ao Ministério da Saúde e/ou ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com formulação em suspensão concentrada. (SC).

LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

ITEM	QUANTIDADE	Qtd Total	ESPECIFICAÇÃO
2	(02) Duas Limpezas anuais realizadas em cada Unidade - Uma a cada (06) seis meses, sendo uma limpeza por caixa d'água	32	Serviço de Limpeza de Reservatórios ou Caixa D' água, nas Unidades desta Secretaria Municipal, conforme item 6. Realizar a limpeza do reservatório ou caixa D'água, inclusive a tampa, por procedimento hidrojetamento com pressão moderada e uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada por bombeamento. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório pulverizando-se nas paredes e na tampa uma solução bactericida (Hipoclorito de sódio 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório deverá ser removida, deixando a caixa pronta para uso. Posteriormente aplicação de potencializador com Princípio Ativo: Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio Germicida/Microbicida: com propriedades físicas – químicas de ação bactericida, visando sempre à eliminação de bacilos e microorganismos; sendo absolutamente INÓCUO, não produzindo nenhum efeito nocivo, haja vista a sua inalterabilidade - pH (solução a 1%); 5,5 a 7,0 – Teor de Cloro Ativo: 50%. Para a certificação da desinfecção dos reservatórios, deve-se, uma semana após a execução do serviço, ser coletada amostra da água para análise bacteriológica, conforme consta nas normas de controle para limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável da Vigilância Sanitária. A higienização deverá ser executada a cada 06 (seis meses) ou na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água, tais como queda de animais, sujeira, enchente, entre outros. A garantia a ser oferecida é de no mínimo 06 (seis) meses para limpeza e desinfecção de reservatório de água potável. No período dos serviços, a empresa deverá dar toda assistência que se fizer necessária para garantir a eficiência do serviço. Após a realização dos serviços, a empresa deverá expedir documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados e do atestado de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados.

LOCAL:	ENDEREÇO:	Caixa D'água
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEDE e ALMOXARIFADO	Rua Maria Stella de Almeida Moura, nº: 57 - Centro	1 Caixa de 2.000 litros
Centro de Convivência do Idoso – CCI	Rua Professor Paulo Sergio Nader Pereira, s/n;	3 caixas d'água de 1.000 litros cada
Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM	Vila Westy, nº: 37	1 Caixa d'água de 500 litros 1 Caixa d'água de 1.000 litros.
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I	Rua Estela Rudge, S/n – Oscar Rudge	1 Caixa de 2.000 litros
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS II	Estrada Prefeito Rubens Jose de Macedo, nº: 5037 - Martins Costa	2 Caixas de 1.000 Litros cada
Polo CRAS IV – Ponte do Rocha	Servidão Joaquim Pereira da Costa, nº8 casa 1 – Ponte do Rocha	1 Caixa De 2.000 litros
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS IV	Rua Falcão Dias, nº32 – Falcão Dias	1 Caixa De 1.000 litros.
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Rua DR. Felício dos Santos, nº: 170, Centro	2 Caixas d'água de 1.000 litros
Serviço de Acolhimento Institucional - ABRIGO	Rua Prefeito Antônio Caraméz, 45 – Santa Rita	2 Caixas d'água de 1.500 litros cada
Cadastro Único	Rua Alberto Torres, s/n, loja 2 – Centro Terminal Rodoviário	
Programa Viver e Envelhecimento Saudável	Rua Professor Paulo Sergio Nader Pereira, s/n;	1 Caixa d'água de 500 litros

CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1.1. A empresa licitante vencedora deverá efetuar conforme descrição dos itens transcritos na tabela transcrita anteriormente.

4.1.1.2. Caso seja constatado divergência entre as especificações entre a marca/modelo apresentado na proposta da empresa licitante e o especificado neste termo de referência no momento da entrega dos itens, os mesmos será recusado e a empresa deverá substituí-los sem ônus para o município.

OBRIGAÇÕES**5.1. Do Município:**

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- 5.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 5.1.5. Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da contratada/Contrato

- 5.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;
- 5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.
- 5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- 5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- 5.2.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.2.9 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.
- 5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.12. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;
- 5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.
- 5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
- 5.2.15. A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
- 5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;
- 5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.
- 5.2.17.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a contratada deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Serviço.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 6.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- 6.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
 - Certidão Negativa do INSS (CND);
 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade para com o FGTS;
 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 6.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica;
- 6.6. As notas fiscais devem vim acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;
- 6.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;
- A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:

CLÉBER WILSON DE SOUZA –
Mat.3499

NAYLANNE DA SILVA ANDRADE –
Mat 6112

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS DADOS DO REQUISITANTE

8.1 Fundo Municipal de Assistência Social

Maria Stella de Almeida Moura nº 57- Centro- Mendes

CNPJ: 06.163.884/0001-81

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação 2045 – Manutenção da Unidade

52 3.3.90.39.99.00.00 1.500 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa Jurídica

Ação 2128 Cofinanciamento do Governo do Estado

19 3.3.90.39.99.00.00 1.669 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa jurídica

Ação 2285 Cofinanciamento do Governo do Estado – Proteção Básica

33 3.3.90.39.99.00.00 1.669 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa jurídica

Ação: 2092 - Convênio MDS - Bolsa Família – IGDM

10 08.244 3.3.90.39.00.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ANEXO II

Documento de Formalização de Demanda – DF

Informações básicas do requisitante	
Unidade Requirante: Gestão do SUAS	
Responsável pela demanda: Anna Caroline Labão Leitão	
Cargo: Gestora do SUAS Matrícula: 2704	
e-mail: asocial.psbmendes@gmail.com Tel.: (24) 35126256	
Informações sobre o objeto que se pretende adquirir/contratar	
Contratação de empresa para serviço de dedetização, desratização e higienização de caixa d'água para controle de pragas e insetos a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades.	
Justificativa da demanda	
Tal contratação tem por justificativa a necessidade de proteção do ataque de pragas urbanas e de possíveis contaminações nas unidades, bem como a Sede e almoxarifado desta Secretaria.	
Quantitativo do serviço/produto a ser contratado	
(04) Quatro aplicações anuais em (12) doze locais distintos - Uma a Cada (90) noventa dias em cada Unidade. (02) Duas limpezas anuais realizadas em cada Unidade - Uma a cada (06) seis meses, sendo uma limpeza por caixa d'água.	
Valor estimado	
Em fase de cotação.	
Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto	
Julho/ 2025	
Indique os servidores lotados na sua unidade	
Fiscal: Naylanne da Silva Andrade	Matrícula: 6112
Fiscal: Cleber Wilson de Souza	Matrícula: 3499

Mendes, 25/06/2025.

Assinatura do solicitante

Autorização

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Mat.5913

Data da autorização: ---- / /

ANEXO III

Relação de Documentos de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C05372FF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS LEI N.º 3.781, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
LEI N.º 3.781, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor R\$ 49.175,84 (Quarenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos) dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 49.175,84 (Quarenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.14 Procuradoria Geral	
041220038.2.086000 Sentenças Judiciais	
3.1.90.91.00.271100 SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 14.000,00
3.3.90.91.00.271100 SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 449,43
02.02 Secretaria Municipal de Administracao.	
041220006.2.867000 Manutenção da Unidade Pessoal Prefeitura	
3.1.90.11.00.271100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	R\$ 34.726,41

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do Superávit Financeiro, Fonte 271100 -Superávit conforme discriminado abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2024						
Balancete referente ao: Demais Transf. Obrigatórias						
Município: VASSOURAS				Exercício: 2024		
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO		
Descrição	Valor (R\$)			Descrição	Valor (R\$)	
	Banco	Agência	Conta n.º			
Disponibilidade	1	812-5	21855-3	R\$ 49.175,84	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ -
					Consignações	-
					Restos a Pagar Processados do Exercício	-
					Restos a Pagar não Processados do Exercício	-
					Conciliação Manual Saída não Contabilizada	-
DÉFICIT				SUPERÁVIT	R\$ 49.175,84	
TOTAL				R\$ 49.175,84	TOTAL	R\$ 49.175,84

I- Conforme inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei n.º. 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.
Vassouras, 24 de junho de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n.º 489/2025 de autoria do Poder Executivo.

INCLUSÃO DE AÇÃO							
2022-2025							
ANEXO IV							
Prefeitura Municipal de Vassouras							
Objetivo :Criação de dotação orçamentário							
Descrição da Ação :	Ação	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Valores	
02.14 Procuradorial Geral					2022		
04.122.0038.2086		2.086			2023		
3190.91.271100	RS 14.000,00	2.867	A	programa	2024	unidade	
3390.91.271100	RS 449,43				2025	RS 49.175,84	
02.02 Secretaria Municipal de Administração							
31.90.11.271100	RS 34.726,41						
TOTAL	RS 49.175,84						

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:7BC8D5D7

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
21. 3138.1179
aemerj@aemerj.org.br

